



## PROJETO DE LEI Nº. 038/2020

**Súmula:-** Dispõe sobre a criação do **Programa Municipal de Parceria com Acadêmicos** do sexto ano do curso de Medicina, para reforçar o trabalho de combate ao Coronavírus - COVID-19, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

## L E I

- Art. 1º** Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIA COM ACADÊMICOS DO CURSO DE MEDICINA, PARA REFORÇAR OS TRABALHOS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19, a ser organizado pelo Poder Executivo, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - AMS.
- Art. 2º** Poderão participar do Programa, os acadêmicos em curso regular do sexto ano de medicina, devidamente matriculados em instituições oficiais de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC.
- Art. 3º** O presente Programa terá duração de 90 (noventa) dias de vigência, a contar da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogada se as autoridades assim determinarem, em razão do comportamento da pandemia de COVID-19.
- Art. 4º** As atividades do presente Programa serão aquelas destinadas ao reforço das ações de prevenção, cuidados gerais da saúde e também de combate e contenção do avanço da pandemia do COVID-19, junto a quaisquer Unidades de Saúde, designadas pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - AMS, podendo o acadêmico ser designado e/ou redesignado, sob supervisão, conforme a necessidade do serviço.
- Parágrafo único.** Cada acadêmico deverá cumprir o total de 40 (quarenta) horas semanais de atividades vinculadas ao Programa.
- Art. 5º** Fica estabelecido o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, ao acadêmico de medicina, a título de ajuda de custo para o desempenho de suas atividades, não configurando salário ou remuneração de qualquer espécie, e não formando vínculo empregatício.

**§1º** Os acadêmicos referidos nesta Lei, farão jus a ajuda de custo desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e à AMS, por esta definidos.

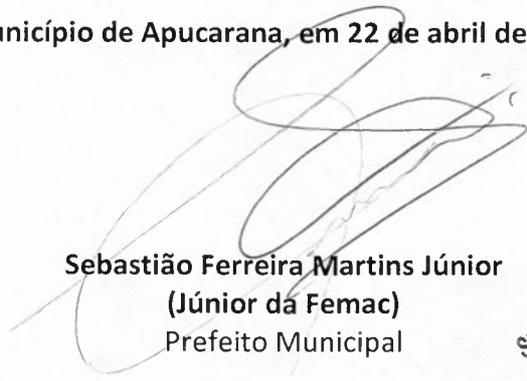


§2º Os recursos alusivos ao ressarcimento mencionado no *caput* do art. 5º, serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do prestador acadêmico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela AMS, conforme os trâmites estabelecidos pela Fazenda Municipal.

§3º Em caso de afastamento do Programa, por qualquer motivação, o participante deverá comunicar à AMS, que suspenderá de imediato o pagamento da ajuda de custo.

- Art. 6º** O recurso orçamentário necessário para cobertura das despesas oriundas desta Lei, ficará a cargo do repasse realizado pelo Governo Federal destinado ao enfrentamento do Coronavírus - COVID-19.
- Art. 7º** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.
- Art. 8º** O descumprimento pelo acadêmico, a qualquer um dos critérios estabelecidos na presente Lei, importará em desistência voluntária do Programa, não gerando direito de qualquer natureza ao desistente.
- Art. 9º** A formalização do Programa deverá ocorrer por meio de Credenciamento, com limite de até 30 (trinta) vagas, no qual será respeitado o critério de ordem cronológica de apresentação dos acadêmicos.
- Art. 10** Os casos não previstos nesta Lei relativos aos Prestadores Acadêmicos participantes do Programa serão avaliados pela AMS.
- Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Município de Apucarana, em 22 de abril de 2020.

  
**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR**  
(Junior da Femac)  
Prefeito Municipal



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que cria o **PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIA COM ACADÊMICOS DO CURSO DE MEDICINA, PARA REFORÇAR OS TRABALHOS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19**, a ser organizado pelo Poder Executivo, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana (AMS).

Com é de conhecimento público, nosso país vem atravessando dificuldades em razão da **pandemia do COVID-19** e, segundo especialistas, o pico contágio ainda não ocorreu e o Governo Estadual decretou estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Estadual nº 4.319/2020, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e o Município, por meio Decreto Municipal nº 115/2020, declarou Situação de Emergência em Apucarana.

Devido à complexidade e gravidade decorrente da pandemia do coronavírus - COVID-19 e a necessidade de adoção de medidas estratégicas, em caráter **temporário e emergencial**, o Poder Executivo Municipal, conjuntamente com a AMS, lança o presente Programa para auxiliar os profissionais de saúde do Município, a fim de viabilizar um melhor enfrentamento do mencionado quadro da pandemia em nosso Município.

Os acadêmicos de medicina deverão atuar junto às Unidades de Saúde designadas pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, podendo ser designados e/ou redesignados, sob supervisão de profissionais da Saúde, conforme a necessidade do serviço.

O Programa em tela, de vigência temporária, não representa forma de ingresso no serviço público, sendo apenas medida de fortalecimento do serviço de saúde pública municipal, colaborando com a contenção do avanço do coronavírus.

Ressaltamos que, quanto às vagas do Programa não poderá ultrapassar o número de 30 (trinta) acadêmicos, sendo que os recursos financeiros a serem empregados na implantação do presente **PROGRAMA MUNICIPAL**, serão retirados do valor repassado pelo Governo Federal, destinados ao enfrentamento do coronavírus.

A fim de demonstrar que foi dada a devida importância à situação Orçamentária do Município, com rigoroso controle das finanças públicas, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando o superdimensionamento da máquina administrativa,



prejuízo aos servidores públicos municipais e qualquer afronta ao interesse público, segue em apenso, o **Cálculo de**

Assim, diante da necessidade de fortalecimento das ações de combate à pandemia de COVID-19 no âmbito do município, encaminhamos, e, submetemos seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no inciso III, § 3º, do Artigo 23 da **Lei Orgânica do Município**.

**Município de Apucarana, em 22 de abril de 2020.**



**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR**  
(Junior da Femac)  
Prefeito Municipal